

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 77/07

Processo Nº: 909/07

Ante Projeto: 88/07

Emenda: _____

Projeto de Lei nº 88/07

“Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado.”

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 15 / 08 / 07

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>2</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	2	»	
	1		
FINANÇAS O.F.	2	»	
	1		
URBANISMO I.M	2	»	
	1		
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>28</u>
	2	»	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 351/2007

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 28 / 08 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11 / 09 / 07



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 28 de agosto e 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

PROJETO DE LEI 88/07

Súmula: Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntário.

Art. 1º Fica criado o Banco de Voluntários Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários, em consonância com as ações do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo designará o órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal, pela organização de seu cadastro e pela inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Banco de Voluntários Municipal e a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo.

§ 2º O órgão municipal referido no caput deste artigo também será responsável pelo cadastro das entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais os voluntários inscritos serão encaminhados, observadas conveniência e facilidade.

§ 3º As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 3º As inscrições dos voluntários poderão ser feitas na Prefeitura e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital de acordo com a atividade profissional e com a área de atuação do voluntário.

Parágrafo único. No cadastro do banco de Voluntários Municipal deverão constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe a prestar e o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 5º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro do Banco de Voluntários Municipal pelo período de 1 (um) ano, renovável por uma vez e por igual período, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único. A todos que completarem o período mínimo de 1 (um) ano prestando serviço voluntário, através do Banco Voluntários Municipal, será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 6º São direitos do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

- I – ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º;
- II – ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III – ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhado;
- IV – solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar;
- V – receber o Certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 7º São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

- I – Cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;
- II – trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;
- III – só se comprometer com o que de fato puder cumprir;
- IV – comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal dificuldades ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for de sua vontade o desligamento do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem os deveres elencados no caput deste artigo, aplicando, inclusive, as punições cabíveis, se ocasionarem dano prejuízo a outrem, no desempenho de suas funções como voluntário.

Art. 8º O prestador do serviço voluntário ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Fica instituído o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado em 28 de Agosto de cada ano.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2007.



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 391/2007

Pontal do Paraná, 14 de Setembro de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 1014/07

Data: 14.09.07

Hora: 15:23

Resp: Geórgio C. Freitas

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 88/07 "Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado."

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 391/07

Nº PROCESSO

4802/2007

Data Entrada

Assunto

Encaminha projeto de lei nº 88/07 -
Criação do Banco de Voluntário Municipal

14/09/07

Cod. Acesso Internet:

4802.2007.9.14.165221220 - Pontal do Sul - CEP 83.233-000 - Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº101/07 mensagem nº77/07, Projeto de Lei nº88/07

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado."

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Assim, do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 27 de agosto de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº09/07 mensagem nº77/07, Projeto de Lei nº88/07

Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: “ Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado.”

O anteprojeto tem a finalidade, autorizar a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Reunião das Sessões, em 27 de agosto de 2007

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	961 - 2007
ASSUNTO:	
Comissão de Ed, Cultura Saúde, Ação S. Turismo e Meio	
INTERESSADO:	
Vereadores	
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 28/08/2007 - 15:42:52	

Sebastião Ribeiro da Silva
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Valdevino Simões Périgo
Membro

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 378/GAB

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 77/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 909/07

Data: 15/08/07

Hora: 15:50

Resp.: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 77/07, acompanhada do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 77/07

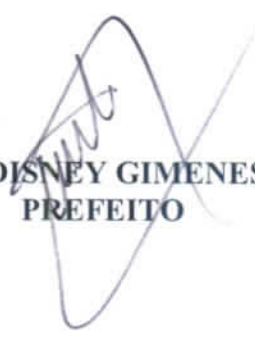
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado”**.

O presente projeto tem por objetivo criar o Banco Municipal de Voluntários, a fim de valorizar tão importante serviço em nosso Município.

Também, institui o dia 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntariado, a exemplo do Dia Nacional do Voluntariado, instituído pela Lei Federal nº 7.352/85, e comemorado nessa mesma data.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 88/07

Súmula: Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado.

Art. 1º Fica criado o Banco de Voluntários Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários, em consonância com as ações do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo designará o órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal, pela organização de seu cadastro e pela inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Banco de Voluntários Municipal e a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo.

§ 2º O órgão municipal referido no *caput* deste artigo também será responsável pelo cadastro das entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais os voluntários inscritos serão encaminhados, observadas conveniência e facilidade.

§ 3º As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 3º As inscrições dos voluntários poderão ser feitas na Prefeitura e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade profissional e com a área de atuação do voluntário.

Parágrafo único. No cadastro do Banco de Voluntários Municipal deverão constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar e o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro do Banco de Voluntários Municipal pelo período de 1 (um) ano, renovável por uma vez e por igual período, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único. A todos que completarem o período mínimo de 1 (um) ano prestando serviço voluntário, através do Banco de Voluntários Municipal, será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 6º São direitos do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I – ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º;

II – ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III – ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV – solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar;

V – receber o Certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 7º São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II – trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;

III – só se comprometer com o que de fato puder cumprir;

IV – comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal dificuldades ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for de sua vontade o desligamento do Programa.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem os deveres elencados no *caput* deste artigo, aplicando, inclusive, as punições cabíveis, se ocasionarem dano ou prejuízo a outrem, no desempenho de suas funções como voluntário.

Art. 8º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica instituído o Dia Municipal do Voluntariado, a ser comemorado em 28 de agosto de cada ano.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


MARCOS FIORAVANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
E RELAÇÕES DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia <u>28, 08, 07</u> , o Anteprojeto de <u>Lei</u>
de nº <u>88107</u>
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em <u>11, 09, 07</u> , a
Redação Final do Anteprojeto de <u>Lei</u>
de nº <u>88107</u>
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 351/2007

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Torres
Diretor Legislativo

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2007.
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 916/07

Data: 20/08/07

Hora: 15:57

Resp.: Giulio C. Freitas

Anexo encaminho a V. Exa. às matérias que constarão na próxima sessão ordinária

ofícios nº 376/GAB, 377/GAB E 378/GAB ,protocolados pelo

***Processo Legislativo nº907/07 que encaminha a mensagem nº75/07, Projeto de Lei nº86/07 "Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pontal do Paraná"**

***Processo Legislativo nº908/07 que encaminha a mensagem nº76/07, Projeto de Lei nº87/07"Altera os arts. 3º e 9º, da Lei Municipal nº 128, de 17 de fevereiro de 1999."**

***Processo Legislativo nº909/07 que encaminha a mensagem nº77/07, Projeto de Lei nº86/07 "Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado."**

Se houver aprovação encaminhem-se as Comissões Competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO **PARANÁ**

Estado do Paraná

*Proposição de Projeto de Lei nº84/07 “Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Rua Adventista no Jardim Jacarandá para Michail Moroz, e da outras providências”

* Proposição de Projeto de Lei nº85/07 “ Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Rua Antonina no Balneário Maiami ,para Elier Martins e da outras providências”.

Conforme Art.113 do R.I. encaminhe-se ao órgão de Assessoramento Técnico/Jurídico da Câmara para exame preliminar.



Alexandre Guimarães Pereira
Presidente